

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa JRV CONSTRUÇÕES, torna público aos interessados, com base no parecer da Gerência de Projetos da EMAP, os esclarecimentos a seguir sobre itens do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-EMAP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção de novas instalações para unidade de segurança pública da Ponta da Espera, estrutura metálica do prédio da Receita Estadual e ampliação de pátio superior de manobras localizado no Terminal de Ferry Boat Ponta da Espera, São Luís – MA, compreendendo: Construção de um PM Box, substituição da estrutura metálica do prédio da receita estadual, alargamento de vias, construção de calçadas, construção de subestação e ampliação de pátio de manobras.

QUESTIONAMENTO 01:

“No item 6.1.5.2 do Edital tem-se “Apresentar atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado pelo CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente, serviço/obra compatível com o valor objeto desta licitação, observada a parcela de maior relevância e valor significativo delimitada a seguir:

- a) Execução de Montagem de Cobertura em Estrutura metálica com, no mínimo, 240m², o que corresponde a 30% do somatório da área de cobertura a ser executada no Projeto Básico.
- b) Construção de capa de concreto asfáltico (CBUQ) com, no mínimo, 317 m², o que corresponde a 30% do somatório da área a ser pavimentada no Projeto Básico;
- c) Execução de subestação aérea.”

Podemos observar que os itens b) Construção de capa de concreto asfáltico (CBUQ) com, no mínimo, 317m² e c) Execução de subestação aérea não são parcelas de maior relevância e nem de valor significativo, pois no orçamento o valor do item 7.13 - Capa de concreto asfáltico (CBUQ) é de R\$ 36.575,06 que corresponde a 2,46% do valor total e o item 12.1 – Subestação aérea é de R\$ 31.001,96 que corresponde a 2,09% do valor total, logo com esses percentuais estes itens não podem ser considerados itens de maiores relevância. Sendo assim podemos observar que mantido esse item do edital ele irá mitigar o caráter competitivo da licitação, fato que ofende de forma direta o §1º do Art. 3º, da Lei 8666/93, que dispõe:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da LEI no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

E também o Acórdão 329/2010 – PLENÁRIO, TC 007.296/2008-0, Rel. Min. Augusto Nardes 03.03.2010.

Acórdão 1917/2003 Plenário (Voto do Ministro Relator) Tribunal de Contas da União 386 Por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, em licitações envolvendo recursos federais:

- não estabeleça, em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993;

- não inclua item sem relevância ou sem valor significativo entre aqueles que serão utilizados para a comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos, em obediência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993; bem assim, por analogia, ao § 1º, inciso I, do art. 30 da referida lei, que limita a comprovação da qualificação técnico-profissional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme decidido na Decisão 574/2002 Plenário.

Logo, por todo o exposto acima pedimos a retirada destes itens do referido Edital.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01:

Submetidos os esclarecimentos à Gerência de Projetos da EMAP, setor responsável pela elaboração do Projeto Básico, a mesma se manifestou da seguinte forma:

“A Tomada de Preço 004/2016 possui diversidades de serviços (pavimentação, elétrica e estrutura metálica, entre outros) considerados complexos em sua execução, desta forma, A Lei é clara ao estabelecer que os requisitos de ‘relevância’ e ‘maior valor significativo das parcelas’ devem ser atendidos cumulativamente. Quanto ao primeiro, cabe entendimento não relacionado ao significado de “valor financeiro”, que neste caso é de baixa representatividade, mas de relevância Técnica. Nestes termos, esta gerência entende que os atestados solicitados são para garantir que as parcelas de

maior relevância técnica possam ser executadas com qualidade, não considerando “valor financeiro” para nenhum dos atestados solicitados, embora coincidentemente, este último se aplique para estrutura metálica.”

QUESTIONAMENTO 02:

“Nas composições apresentadas pela EMAP o valor do salário dos profissionais não está conforme Convenção Trabalhista da Categoria 2016, pois foi usado a tabela do SINAPI de Dez/2015. Valores da nova Convenção: Profissional – R\$ 5,65; Servente – R\$ 4,20(sem encargos sociais e complementares), na planilha de referência da EMAP consta os seguintes valores: Profissional – R\$ 11,69; Servente–R\$ 8,70(com encargos sociais e complementares) se retirarmos esses encargos, teremos: Profissional– $11,69/1,8905=6,18-1,67$ (encargos complementares)= R\$ 4,51, Servente – $8,70/1,8905=4,60-1,67$ (encargos complementares) = R\$ 2,93, com isso podemos observar que os valores hora dos profissionais encontram-se abaixo da Convenção Trabalhista.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02:

Quanto a esta questão a GEPRO/EMAP fez a seguinte colocação:

“Quanto aos salários dos profissionais segundo a nova convenção coletiva, assim que for homologada, o SINAPI e demais tabelas oficiais serão atualizadas e até que a homologação ocorra a esta administração estará utilizando o SINAPI atual.”

QUESTIONAMENTO 03 e 04:

“O salário do Engenheiro Civil também se encontra abaixo do piso da categoria, pois o valor correto para 8h de trabalho é de $8,5 \times 880 = 7480,00/220h = 34,00/h$ sem encargos sociais nem complementares. Na composição temos a hora do engenheiro R\$ 57,78 (com encargos sociais e complementares), sem dividirmos pelo encargo social que é 89,05%, ficamos com: $57,78/1,8905 = R\$ 30,56/h$ (sem encargos sociais e com encargos complementares teoricamente), logo podemos observar que o valor hora do Engenheiro esta abaixo do piso executado no país.

“Nas composições apresentada pela Emap não está sendo incluso o índice de periculosidade do eletricitista que corresponde a 15% do seu salário, conforme Cláusula 14º da Convenção Coletiva de Trabalho.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03 e 04:

Por fim, em relação em relação ao salário do engenheiro e acerca do percentual de periculosidade para o profissional eletricitista, a GEPRO posicionou-se da seguinte forma:

“Quanto ao salário do Engenheiro e o % de periculosidade do eletricitista, esta gerência entende que estão com os custos cobertos, através do item Riscos presente na composição do BDI, neste caso específico, o item é de 1,21% do valor total da obra, portanto corresponde ao valor de R\$ 13.954,12, conforme mostra a tabela demonstrativa anexa.

Na Composição do BDI desta Administração, o item 3.3, “Riscos (Incertezas e Contingências)”, tem como função, segundo o Autor do Livro Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas, André Pachioni Baeta, São Paulo, editora Pini, 2012, pág.248:

“O Instituto de Engenharia conceitua a taxa de risco do empreendimento como aquela que se ‘aplica para empreitadas por preço [...] global [...] para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes [...].’”

São Luís/MA, 04 de março de 2016.

João Luís Diniz Nogueira
Substituto da Presidente da CSL/EMAP